



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG - CEP 38.408-100 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO  
MÚLTIPLO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS Nº  
025/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM,  
DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE  
UBERLÂNDIA E, DE OUTRO LADO,  
COMO CONTRATADA, A EMPRESA  
BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS.**

**Processo:** 23117.002877/2010-11

**Inexigibilidade:** 015/2010

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, em atendimento às unidades gestoras “**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**” e “**HOSPITAL DE CLÍNICAS**”, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no CPF sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, aptº 601, Bairro Martins, CEP 38.400-440, e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS**, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969, estabelecida na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, situada à Avenida Afonso Pena, nº 1270, Bairro Centro, CEP 30.130-900, inscrita no CNPJ sob nº 34.028.316/0015-09, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Gerente de Varejo, a Srª Rosilane Aparecida Pimenta Ribeiro, RG nº M-7.703.955 SSP/MG, CPF nº 028.582.186-50, PRT/MG 2395/09, e por seu Chefe da Seção de Apoio a Vendas Corporativas - SAVC, o Sr. Marlon de Lima Ramos, RG nº MG-10.732.583 SSP/MG, CPF nº 037.138.566-05, PRT/MG 3277/10, perante as testemunhas “in fine” firmadas, pactuam o presente contrato de Prestação de serviços, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.002877/2010-11, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 015/2010, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, demais normas pertinentes e aplicáveis à matéria, conforme a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Tem o presente termo o objetivo de incluir o serviço de mensageria, código 75229, por ECT - C 025 2010 - 1º TA - mensageria



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG - CEP 38.408-100 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

meio do ANEXO correspondente, rubricado pela parte, contendo os procedimentos pertinentes aos serviços incluídos, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INCLUSÕES**

Inclusão do ANEXO, ao contrato original conforme modelo apenso a este termo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR GLOBAL**

O valor deste termo aditivo é de **R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais), e valor global do contrato, dado o acréscimo deste aditivo, será alterado para R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), de acordo com o que consta no ANEXO.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Contrato Originário, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

**Uberlândia, 25 de janeiro de 2011.**

  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Prof. Alfredo Julio Fernandes Neto  
Reitor

  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS**

Rosilane Aparecida Pimenta Ribeiro  
Gerente de Vendas no Varejo DR/MG

  
**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E  
TELÉGRAFOS**

Marlon de Lima Ramos  
Chefe da Seção de Apoio a Vendas  
Cooperativas

**TESTEMUNHAS**

  
**Nome: Carlos Henrique Cássia Fontes**  
**CPF: 036.185.636-98**

  
**Nome: Maria Betania de Sousa**  
**CPF: 196.671.836-53**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

**ANEXO**

**MENSAGERIA – 75229**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES**

**1.1** O presente ANEXO tem por objeto a prestação de serviços de mensageria entre os departamentos da Universidade Federal de Uberlândia, ou seja, coleta, transporte e entrega de correspondências e outras encomendas junto a seus órgãos internos e externos, conforme descrição e fluxograma de malotes apresentado pela Divisão de Documentação (DIDOC) da UFU.

**1.2 Horário de Prestação dos Serviços**

De 7h 30 min às 11h 30 min e 13h 30 min às 17h 30 min.

**1.3 Veículos**

**1.3.1** Veículo 2 (duas) rodas, tipo Motocicleta, com baú;

**1.3.2** Veículo 4 (quatro) rodas, com proteção, tipo utilitário, próprio para transporte de cargas e encomendas.

**1.4 Quantidade de Veículos**

São 2 dois veículos 2 (duas) rodas, tipo Motocicleta, e 1 (um) veículo (quatro) rodas, tipo utilitário.

**1.5 Trajeto**

**1.5.1 Veículo 1 – Moto, 2 (duas) rodas:**

**1.5.1.1** O veículo iniciará suas atividades na Unidade Duque de Caxias, acatando as requisições do Setor de Protocolo daquela Unidade, devendo permanecer naquele local quando não estiver sendo requisitado.

**1.5.1.2** As requisições serão expedidas, controladas, acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor de Protocolo daquela Reitoria, de acordo com as solicitações dos usuários, podendo ser tanto para fluxos internos na Instituição como para outros locais no perímetro urbano.

**1.5.2 Veículo 2 – Moto, 2 (duas) rodas:**

**1.5.2.1** O veículo iniciará suas atividades no Campus Umuarama, acatando as requisições do Setor de Protocolo daquele Campus, devendo permanecer naquele local quando não estiver sendo requisitado.

**1.5.2.2** As requisições serão expedidas, controladas, acompanhadas e fiscalizadas pelo Setor de Protocolo do Umuarama, de acordo com as solicitações dos usuários, podendo ser tanto para fluxos internos na Instituição como para outros locais no perímetro urbano.

**1.5.3 Veículo 3 – Utilitário, 4 (quatro) rodas:**



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG - CEP 38.408-100 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

**1.5.2.3** Inicia-se no Setor de Protocolo do Campus Umuarama, segue para a Unidade "Engenheiro Diniz", passa pela Divisão de Documentação, situada na Av. Cesário Alvim, nº 1457, seguindo para a Unidade "Duque de Caxias", passando posteriormente pelo Campus Santa Mônica, indo para o Campus da Educação Física, finalizando no Campus Umuarama, onde deverá permanecer até o encerramento do expediente, atendendo a outros serviços de mensageria, que poderão surgir.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS CONTRATUAIS E INÍCIO DAS ATIVIDADES**

- 2.1. Os serviços serão executados sob a fiscalização da Divisão de Documentação da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.003822/2006-34;
- 2.2. A aferição da quilometragem inicial será feita pelo responsável da Divisão de Documentação (DIDOC), no local de saída estipulado pela **CONTRATANTE**;
- 2.3. A **CONTRATADA** poderá subcontratar os serviços consignados neste Contrato, somente com a anuência expressa da **CONTRATANTE** e desde que se responsabilize integralmente pelos serviços prestados pelo subcontratado a **CONTRATANTE**;
- 2.4. Qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros pela **CONTRATADA** ou seus prepostos, no cumprimento e execução dos serviços, resultará em indenização a **CONTRATANTE** por patê da **CONTRATADA**, que se obriga, a critério daquela, a reparar os danos causados;
- 2.5. Caberá à **CONTRATADA** todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando em ocorrências da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho do serviço, ou em contato com eles nas dependências da **CONTRATANTE**;
- 2.6. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados;
- 2.7. A **CONTRATADA** será a única responsável perante terceiros, inclusive pelos atos praticados pelo motorista designado para conduzir o veículo, eximindo a **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e indenizações, sendo de sua responsabilidade todos os encargos, inclusive o de responsabilidade civil, bem como o ressarcimento de todo e qualquer dano, inclusive a terceiros;
- 2.8. A responsabilidade da **CONTRATADA** cessa:
  - 2.8.1. Quando os objetos tiverem sido entregues a quem de direito ou restituídos à **CONTRATANTE**, mediante recibo;
  - 2.8.2. Em caso fortuito ou força maior.
- 2.9. A **CONTRATADA** não se responsabiliza:
  - 2.9.1. Pela demora na execução de qualquer serviço, resultante de omissão ou



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

erro por parte da **CONTRATANTE**;

- 2.9.2. Por valores incluídos nos objetos sem a necessária declaração de valor;
  - 2.9.3. Por objeto confiscado ou destruído por autoridade competente;
  - 2.9.4. Por ocorrências devidas a caso fortuito ou força maior;
  - 2.9.5. Por prejuízos indiretos e por benefícios não realizados.
- 2.10. A utilização dos veículos objetos desta contratação será exclusivamente a serviço da **CONTRATANTE**, ficando proibido qualquer desvio de finalidade, cuja responsabilidade, a qualquer título, será da **CONTRATADA**.
- 2.11. O motorista a serviço da **CONTRATANTE** deve tratar com respeito, cortesia e urbanidade as pessoas envolvidas na prestação dos serviços.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 3.1. Visando à execução do Objeto deste ANEXO, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - 3.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
  - 3.1.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
  - 3.1.4. Manter seu pessoal uniformizado e limpo, identificando-se através de crachás, com fotografia recente;
  - 3.1.5. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
  - 3.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
  - 3.1.7. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
  - 3.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
  - 3.1.9. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
  - 3.1.10. Responsabilizar-se, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
  - 3.1.11. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos,



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA

DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG – CEP 38.408-100 – Fone: (34) 3239-4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

- fornecendo os equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.1.12. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
  - 3.1.13. Apresentar à fiscalização da Universidade, sempre que a mesma entender necessário, fiscalização, folhas de pagamentos, documentos comprobatórios de que as contribuições sociais, impostos, taxas e outras, estão sendo recolhidas em dia. Bem como as Carteiras de Trabalho de seus empregados devidamente assinadas;
  - 3.1.14. Indenizar a **CONTRATANTE** pelo justo valor dos eventuais danos, avarias e inutilizações de quaisquer bens da Instituição ou de terceiros, quando comprovado a culpabilidade de se pessoal, sob pena de retenção de respectivo valor da primeira fatura apresentada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;
  - 3.1.15. Iniciar as atividades imediatamente após a assinatura do contrato;
  - 3.1.16. Manter durante toda a execução dos serviços previstos neste ANEXO, em compatibilidade com as suas obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste ato convocatório;
  - 3.1.17. Permitir à **CONTRATANTE**, por intermédio dos setores fiscalizados, o acesso diário ao controle de frequência;
  - 3.1.18. Comunicar ao Setor de Fiscalização da **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
  - 3.1.19. Respeitar às determinações e horários estipulados para execução dos serviços;
  - 3.1.20. Recolher o material a ser transportado em local definido, pela **CONTRATANTE**, levando até o destino;
  - 3.1.21. Executar a entrega com suas devidas assinaturas e retornando com o comprovante de assinaturas ao remetente;
  - 3.1.22. Entregar mensalmente, à Divisão de Documentação, da **CONTRATANTE**, planilha completa, com todos os dados relativos aos serviços executados, tais como quilometragem inicial e final, devidamente atestados e assinados pelos responsáveis que servirá como Memorial de Cálculo para os devidos pagamentos;
  - 3.1.23. Arcar com todos os ônus de reparos ou atrasos decorrentes desta contratação e, que venham a causar prejuízos à **CONTRATANTE** e aos usuários dos serviços prestados pela **CONTRATADA**;
  - 3.1.24. Colocar à disposição da contratante, para cada veículo locado, motorista capacitado e habilitado para a execução dos serviços de locação objeto deste Instrumento;



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG - CEP 38.408-100 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.25.** Substituir o motorista que, a critério da **CONTRATANTE**, apresente desempenho e/ou conduta incompatíveis com a segurança e a qualidade dos serviços contratados;
- 3.1.26.** Providenciar a afixação de letreiros adesivos nos veículos locados em serviços rotineiros, identificando-os com a informação "**A SERVIÇO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**", com o tamanho mínimo de 40cm x 20cm, em local de ampla visibilidade externa;
- 3.1.27.** Providenciar a imediata substituição do veículo que apresentar algum defeito mecânico que implique risco de acidente, ou que por qualquer outro motivo fique impossibilitado de trafegar;
- 3.1.28.** Apresentar as notas fiscais de prestação dos serviços, a cada mês, acompanhadas das respectivas Ordens de Serviços emitidas pela Divisão de Documentação, bem como dos relatórios de percurso referentes aos trajetos percorridos;
- 3.1.29.** Atender os serviços eventuais de acordo com a Ordem de Servo emitida pela Divisão de Documentação;
- 3.1.30.** Executar os serviços de acordo com a determinação do órgão usuário, através de Ordem de Serviço com todos os dados e especificações necessários à execução;
- 3.1.31.** Utiliza sempre veículos em condições de segurança, conforto e higiene compatível com os serviços a prestar.
- 3.2.** Visando a execução do objeto deste ANEXO, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.2.1.** Alocar os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas de execução deste ANEXO, efetuando os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- 3.2.2.** Vistoriar periodicamente os veículos utilizados na execução dos serviços, podendo vetar os que não apresentarem condições satisfatórias de segurança, conforto e higiene, ficando a **CONTRATADA**, obrigada a substituí-los, imediatamente, ou a sanar as deficiências apontadas, providenciando os reparos e restaurações que os tornem adequados para a execução dos serviços;
- 3.2.3.** Entrega à **CONTRATADA**, as solicitações de transportes rotineiros ou eventuais, com todo o detalhamento e as informações necessárias ao perfeito atendimento;
- 3.2.4.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e nomeados por Portaria que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o mesmo, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 3.2.5.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** para execução dos serviços;
- 3.2.6.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**.
- 3.2.7.** Responsabilizar-se por no mínimo 4.000 (quatro mil) quilômetros para as duas motos somadas e por no mínimo de 3.065 (três mil e sessenta e cinco) quilômetros para o veículo utilitário rodarem por mês, sob pena de revisão do preço aqui acordado com a **CONTRATADA**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES  
DIVISÃO DE CONTRATOS

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG - CEP 38.408-100 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, por meio de assinatura de Termo Aditivo, conforme descrito no subitem 2.2 do Contrato do qual este ANEXO faz parte.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

##### 5.1. DO VALOR:

- 5.1.1. Veículo 2 (duas) rodas, tipo motocicleta, com baú **R\$3,50** (três reais e cinquenta centavos) por quilômetro rodado;
- 5.1.2. Veículo 4 (quatro) rodas, tipo utilitário, **R\$5,32** (cinco reais e trinta e dois centavos) por quilômetro rodado.
- 5.1.3. Estima-se um gasto anual de **R\$360.000,00** (trezentos e sessenta mil reais).

##### 5.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.2.1. A Nota Fiscal/Fatura, referente aos serviços de mensageria, terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz;
- 5.2.2. Os pagamentos referentes aos serviços de mensageria somente serão efetuados no caso de a **CONTRATADA** manter durante a vigência deste contrato todas as condições de habilitação, incluindo a atualização de documentos de controle de arrecadação de tributos e contribuições federais (SRF, Dívida Ativa, FGTS, CND/INSS), junto à **CONTRATANTE**.
- 5.2.3. A **CONTRATADA** terá que apresentar uma fatura ou nota fiscal única do serviço realizado no mês, até o dia 25 de cada mês, que devem ser enviadas à Divisão de Documentação da **CONTRATANTE**;
- 5.2.4. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendido o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta Corrente Bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
  - 5.2.4.1. Conforme o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº. 5, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da **CONTRATANTE** fará consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores) previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 5.2.5. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da Administração Financeira do Governo Federal);
- 5.2.6. O atestamento será feito pela Divisão de Documentação da





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG - CEP 38.408-100 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

**CONTRATANTE**, ou quem ela designar para este fim, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas;

- 5.2.7. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes;
- 5.2.8. A retenção do ISS (Imposto Sobre Serviços) será feita para o município de Uberlândia, mesmo que a **CONTRATADA** tenha sua sede em outra localidade;
- 5.2.9. Poderá ser reduzido da fatura/nota fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido;
- 5.2.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

**CLÁUSULA SEXTA – DA RECUPERAÇÃO DOS PREÇOS**

Ocorrendo a prorrogação prevista na Cláusula Quarta, admitir-se-á a repactuação do preço contratado às regras e condições praticadas no mercado e para cobrir custos incorridos pela **CONTRATADA** no período para prestação de serviços, observado o interregno mínimo de um ano, cabendo à **CONTRATADA** justificar e comprovar eventual variação dos custos, apresentando inclusive a Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, na forma prevista no art. 5º do Decreto nº 2.271 de 07/07/97.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste ANEXO, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:
  - 7.1.1. Advertência;
  - 7.1.2. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
  - 7.1.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
  - 7.1.4. Impedimento de licitar e de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**  
**DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**  
**DIVISÃO DE CONTRATOS**

Av. João Naves de Ávila, nº 2.121, Bloco 3P - 2º Andar, Campus Santa Mônica  
Uberlândia - MG - CEP 38.408-100 - Fone: (34) 3239-4905 - E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 7.1.4.1. ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
  - 7.1.4.2. não manter a proposta, injustificadamente;
  - 7.1.4.3. comportar-se de modo inidôneo;
  - 7.1.4.4. fizer declaração falsa;
  - 7.1.4.5. cometer fraude fiscal;
  - 7.1.4.6. falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 7.1.5. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
- 7.1.5.1. pela não prestação dos serviços, caracterizando-se a falta de o início das atividades não se efetivar dentro do prazo estabelecido na os - Ordem de Serviço e não houver qualquer justificativa ou comunicação por patê da **CONTRATADA**;
  - 7.1.5.2. além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;
  - 7.1.5.3. comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 7.1.6. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais que fazem parte integrante deste Contrato independentemente de suas transcrições.

#### **CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 9.1. O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- 9.2. Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato Original do qual este ANEXO faz parte para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre as partes;
- 9.3. Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.